

Contrato de Gestão nº 10/2017 que firmam entre si o MUNICÍPIO DE SOBRAL, e o INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, Organização Social qualificada no âmbito do programa Municipal de Publicização.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37 neste ato representado por sua **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE** doravante denominada simplesmente **SECRETARIO**, com sede a sítio na Rua Dr. Arimateia Monte e Silva, nº 306, Campo dos Velos, em Sobral/CE, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **RAIMUNDO INÁCIO NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, o **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS - IDETAGRO**, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **QUALIFICADO** como Organização Social pelo Decreto Municipal nº 432, de 20 de fevereiro de 2002 com inscrição no CNPJ sob o nº 04.790.296/0001-42, com sede na Rua General Tibúrcio, n. 20, Centro, Sala 12, Cep. 62.010-180 Sobral - CE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **RAIMUNDO NONATO FERREIRA ARAGÃO FILHO**, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 644.270.213-87, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, fundamentado disposto nas Leis 8.666/93, Lei 9.637/98, Lei Municipal nº 261 de 18 de maio de 2000, que criou o Programa Municipal de Publicização, e pelo Decreto Municipal nº 432 de 20 de fevereiro de 2002, que qualificou o **INSTITUTO**, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- OBJETO E FINALIDADE

078

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objetivo realizar gerenciamento das atividades do Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, o fomento, a gestão e a execução de atividades na área da alimentação saudável junto ao Restaurante Popular Vereador Félix Dias Ibiapina, por meio do estabelecimento de parcerias entre as partes contratantes, com a finalidade de melhorar a atenção a população de baixa renda no tocante a alimentação saudável, implementar o desenvolvimento da gestão, bem como gerenciar as atividades constantes no



Plano de trabalho gerenciar o sistema de apoio em manutenção de equipamentos e instalações, ambiência e almoxarifado junto ao Restaurante Popular Vereador Felix Dias Ibiapina, visando a melhoria da qualidade de vida dos munícipes

Subcláusula primeira – A atuação do INSTITUTO obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da política de Desenvolvimento do MUNICÍPIO e será efetuada em articulação com a SECRETARIA, órgãos e entidades públicas dos Governos federal, estadual e municipal que atuam na região e a sociedade civil organizada, sendo que os produtos a serem desenvolvidos mediante esse contrato serão definidos mediante anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato. Será definido nesse anexo, o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas, definindo as condições para sua execução e os critérios para a fiscalização, acompanhamento e avaliação do desempenho do INSTITUTO, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Subcláusula segunda – O CONTRATO DE GESTÃO servirá como instrumento de avaliação do desempenho da atuação administrativa do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE TRABALHO

O programa de trabalho compreende ação global de modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO e um plano anual de ações.

Subcláusula primeira – A modelagem estratégica e operacional do INSTITUTO deverá obedecer as disposições constantes no Plano de Trabalho:

Subcláusula segunda – As ações e metas previstas para a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO constam no Plano de trabalho anexo a este instrumento, parte integrante do mesmo, independente de transcrição

Subcláusula terceira – O Plano de trabalho, quando necessário complemento de ordem técnica e financeira na consecução de etapas e fases de execução, indicadores, estratégias, atividades, cronograma e orçamento por atividade será objeto de aditivos particularizados a este CONTRATO. 079

Subcláusula quarta – Os termos de aditivos previstos na subcláusula anterior, poderão ser firmados da parte do Município, unicamente pelo representante da SECRETARIA, na forma do art. 68, inciso V da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO



Constituem-se obrigações do INSTITUTO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO, além dos demais compromissos assumidos:

- I – proceder à implementação e execução do disposto no plano de trabalho;
- II – cumprir o programa de trabalho descrito na Cláusula Segunda;
- III – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes do Plano Plurianual do município, bem como da legislação orçamentária;
- IV – manter atualizadas as informações gerenciais que possa servir de base eficaz para avaliação de resultados e do desempenho do programa de trabalho;
- V – elaborar e encaminhar a Secretária os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por este estabelecidos;
- VI – elaborar e submeter à SECRETARIA, a outros órgãos competentes o relatório anual da execução deste CONTRATO DE GESTÃO e a prestação anual de contas do INSTITUTO;
- VII – elaborar o plano anual de metas observando o disposto na subcláusula segunda da Cláusula Segunda;
- VIII – obedecer à legislação pátria em vigor no tocante a aplicação de recursos públicos, bem como os princípios da Administração Pública;
- IX – observar na condução dos seus trabalhos, as diretrizes da SECRETARIA;
- X – apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, acompanhado da respectiva prestação de contas ao término de cada exercício, ou a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público;
- XI – bem administrar os bens móveis e imóveis a ele concedidos assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela SECRETARIA exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente termo;
- XII – em todas as peças publicitárias que envolvam a execução do presente contrato devem constar além da logomarca do INSTITUTO, a da SECRETARIA e a do MUNICÍPIO DE SOBRAL;
- XIII – tornar público, nos termos do regulamento próprio da instituição, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

050

 3 

XIV – Realizar projetos, programas, consultorias, acessórias e processos seletivos que sejam necessários ao desenvolvimento do Plano de trabalho/plano estratégico.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO, por força deste CONTRATO DE GESTÃO:

I – proceder ao acompanhamento e à avaliação da execução deste CONTRATO;

II – repassar os recursos orçamentários ao INSTITUTO, conforme cronograma de desembolso constante no anexo a este CONTRATO DE GESTÃO;

III – empenhar-se para a aprovação de recursos no Orçamento destinados a implantação das políticas de saúde que são objeto deste contrato de gestão.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor deste CONTRATO DE GESTÃO é o estabelecimento na Lei Orçamentária Anual

Subcláusula primeira – Para o exercício de 2017/2018, o montante de recursos para execução do presente PLANO DE TRABALHO é da ordem de **R\$ 1.330.143,36 (Um milhão, trezentos e trinta e três mil, cento e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), repassados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de 110.845,28 (Cento e dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), podendo haver alterações em razão dos custos variáveis, não ultrapassando o valor global do contrato, provenientes do Orçamento do Município, alocados pela SECRETARIA na(s) seguinte(s) rubrica(s).**

2601.20.573.0141.1.250 3 3.90.39.00

Subcláusula segunda – Para o exercício de 2017/2018, o repasse de recursos do Contrato de Gestão observará o cronograma de desembolso constante no Plano de trabalho anexo a este contrato. 081

Subcláusula terceira – A aprovação de créditos adicionais, para o exercício de 2017/2018, implicará na revisão do cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta – Os recursos alocados para a execução orçamentária do CONTRATO DE GESTÃO, no exercício de 2017/2018, serão fixados nas



leis orçamentárias e seus créditos, observados os limites posteriores de programação, definidos no anexo.

Subcláusula quinta – Os recursos repassados para o INSTITUTO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

Subcláusula sexta – Os recursos provenientes do presente instrumento, serão geridos pelo INSTITUTO, observados os seguintes princípios e critérios:

I – legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e economicidade;

CLÁUSULA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O desempenho do INSTITUTO será avaliado pela SECRETARIA, com base na execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a partir da sistemática de acompanhamento e avaliação própria.

Subcláusula primeira – Para efeito de avaliação deste CONTRATO DE GESTÃO, o INSTITUTO elaborará e apresentará a SECRETARIA, relatório circunstanciado de prestação de contas e relatório circunstanciado – **anual** – da execução deste instrumento, comparando os resultados e as metas alcançadas em consonância com o programa de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO encaminhará à SECRETARIA e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação anual de contas contendo as respectivas demonstrações contábeis.

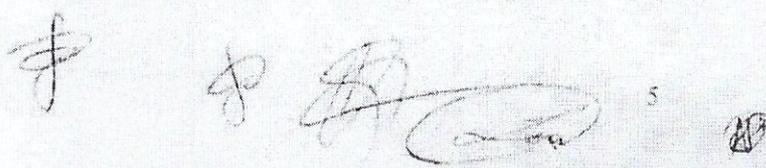
CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Subcláusula única – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante assinatura de termo aditivo específico e necessariamente precedida de justificativa do INSTITUTO e da SECRETARIA, poderá vir a ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – para adequação a novas políticas governamentais que inviabilizem a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, nas condições pactuadas.

182



II – para adequar o Programa de Trabalho à Lei Orçamentária Anual,

III – para ajustes do programa de trabalho resultantes da avaliação do INSTITUTO ou por proposição da SECRETARIA, desde que haja a concordância do MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, por uma das partes, poderá resultar na desoneração das obrigações contratuais pela contra-parte, independente das medidas legais cabíveis, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I – não observância, ainda que parcial, das cláusulas e do Programa de Trabalho, decorrente de má-gestão, culpa, dolo ou violação da legislação por parte da diretoria do INSTITUTO.

II – na hipótese de não atendimento às recompensas da SECRETARIA, por determinação expressa do Titular do INSTITUTO

Subcláusula primeira – O descumprimento contratual de que se trata o caput será reportado pelo Secretário, por meio dos seus relatórios de acompanhamento e avaliação

Subcláusula segunda – Atestado o descumprimento do CONTRATO DE GESTÃO, o Secretário, encaminhará pedido de justificativa ao INSTITUTO, a qual ficará obrigada a responder de forma fundamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Subcláusula terceira – Em caso de não aceitação da justificativa pela SECRETARIA, o Sr. Secretário submeterá ao Excelentíssimo Sr. Prefeito proposta de adoção de medidas legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO e seus Termos Aditivos serão publicados através de extratos na Imprensa Oficial do Município, ficando a cargo da Secretaria as providências e o ônus de sua publicação.

Subcláusula única – O INSTITUTO providenciará a divulgação, nos termos do regulamento próprio da instituição, do seu relatório anual de execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

085

